

- g) Decidir sobre a aquisição de bens, a celebração de contratos de arrendamento e de aluguer e, ainda, sobre a contratação de serviços necessários ao prosseguimento das atribuições da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;
- h) Submeter a aprovação os projectos de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das atribuições da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;
- i) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- j) Nomear os representantes da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P., em organismos exteriores;
- l) Constituir mandatários da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P., em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- m) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos, no âmbito da área afectada ao Departamento de Comunicação dos Riscos, que não estejam atribuídos a outros órgãos e serviços.

2 — As competências delegadas são susceptíveis de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

28 de Abril de 2005. — O Conselho Directivo: *Isabel Maria Meirelles Teixeira — Pedro de Matos Cortes Picciochi — Maria Rita Lino da Costa de Sousa de Macedo Rodrigues de Sousa.*

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 11 377/2005 (2.ª série). — Em aditamento ao despacho n.º 9586-A/2005, de 20 de Abril, e reconhecendo que os pedidos de informação prévia apresentados em Janeiro de 2005 para produção de energia eléctrica a partir de biogás são necessários para viabilizar os compromissos e candidaturas assumidas ao nível comunitário, contribuindo assim para a resolução de problemas ambientais, alarga-se a 2008, inclusive, a capacidade disponível na rede do SEP para os pedidos de informação prévia relativos a biogás apresentados em Janeiro de 2005.

3 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto.*

Rectificação n.º 880/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho n.º 25 400/2004, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 10 de Dezembro de 2004, a p. 18 456, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê «O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2004.» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Outubro de 2004.»

3 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso n.º 5290/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, diploma com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, avisa-se que foi afixada nos vários serviços da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em observância do preceituado no n.º 3 do artigo 95.º do mesmo diploma, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste organismo referente a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para o dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

4 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva.*

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Listagem n.º 132/2005. — *Lista nominativa de transição de pessoal do quadro do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) que por despacho de 27 de Abril de 2005 do vogal do conselho de administração do INGA e do IFADAP, Dr. José António da Ponte Zeferrino, foi reclassificado, nos termos da alínea d) do artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:*

Situação actual		Situação para que transita			
Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Elisabete Maria Jorge Costa	Técnico-profissional ...	Técnico-profissional ...	Técnico profissional de 1.ª classe.	2	228
			Técnico superior ...	Técnica superior ...	Técnico superior esta-giário.
				1	321

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias.*